

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SEMAD responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000360/12	15/02/2013 07:52:39	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00040887-2 / ADEMAR CARNEIRO DE ABREU	2.2 CPF/CNPJ: 066.414.316-49
2.3 Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 528	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: BURITIZEIRO	2.6 UF: MG
	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00040887-2 / ADEMAR CARNEIRO DE ABREU	3.2 CPF/CNPJ: 066.414.316-49
3.3 Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 528	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: BURITIZEIRO	3.6 UF: MG
	3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Esperança	4.2 Área Total (ha): 1.046,8500
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR): 405.019.002.941-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19520	Livro: 2BV Folha: 31 Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 455.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.083.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	1.046,8500
Total	1.046,8500

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	2,8927
Silvicultura Eucalipto	1,4871
Agricultura	0,3698
Nativa - sem exploração econômica	1,023,1004
Total	1,028,8500

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)					Fisionomia
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		Área (ha)
454000	8082000	SAD-69	23K	Cerrado	215,0000
Total					215,0000

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					207,6700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	222,4900	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	129,6400	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	222,4900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Campo	39,6400
Campo Cerrado	50,0000
Cerrado/Regularização da Reserva Legal - RL	40,0000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Coordenada Plana (UTM)					Coordenada Plana (UTM)	
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Datum	Fuso	X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	SAD-69	23K	445.613	8.080.846

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Implantação de pastagens.	222,4900
Total		222,4900

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtd	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	222,825,09	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher, carbonizar, esfriar e esvaziar)	PROVAÇÃO (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Coordenada Plana (UTM)					Coordenada Plana (UTM)	
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Datum	Fuso	X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	SAD-69	23K	445.613	8.080.846

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Implantação de pastagens	222,4900
Total		222,4900

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtd	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	222,825,09	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher, carbonizar, esfriar e esvaziar)	PROVAÇÃO (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "Requerimento" do apresentado pelo interessado, datado de dia 18 de Maio de-2012, informa que no dia 05 de Fevereiro de 2013, foi realizada "in loco", uma vistoria técnica na Fazenda Esperança, localizado no município de Buritizeiro/MG, pertencente a Sr. Ademar Carneiro de Abreu, uma vistoria técnica, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, referente à concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, no tocante ao item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em 222,49ha., tendo como base legal o Processo de Regularização Ambiental nº. 08030000360/12/NRA/PP/MG. Na propriedade, após percorrer a pontos ao longo da mesma, constatou que a área requerida possui cobertura vegetal de formação campestre - campina, campo - cerrado e cerrado ralo, passiva de liberação, com ressalvas das APP'S, Reserva Legal, bem como das espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES e FRUTIFERAS. Durante a presente vistoria técnica, constatou - se ao longo da área requerida, a existência de uma ótima pastagem nativa formadas com capim bezerro e meloso e outros entremeados de baixo das árvores; e por se tratar de solos arenosos susceptíveis a processos erosivos, o interessado orientado tecnicamente a fazer somente a "Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca" de forma manual, com foices e machados, com o objetivo de preservar as gramíneas nativas, para o pastoreio dos animais. Diante do exposto, sugiro a liberação parcial do "REQUERIMENTO", ou seja, uma área 129,64ha., com cobertura vegetal de formação campestre - campina, campo - cerrado e cerrado ralo, para fins de "Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca", através das operações manuais com foices e machados, com a finalidade de arejar as pastagens nativas formadas com capim bezerro e meloso e outros, bem como facilitar o manejo dos animais domésticos, já o restante no total de 92,85ha., com tipologia vegetal campestre - cerrado, será autorizado posteriormente à conclusão das atividades realizadas dentro da área em questão autorizada. O parcelamento da área requerida/liberada será com o objetivo de garantir o deslocamento gradativo para a fauna silvestre, para outros pontos da propriedade, bem como micro região, com cobertura vegetal remanescentes;

* Solo: Latossolo Vermelho Claro com Textura Arenoso;

* Solo: Latossolo Vermelho Amarelado com Textura Are - Argiloso;

* Espécies Vegetais de ocorrência dentro da área liberada e região estão contidas nas "Plânilhas" do "PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA DO SOLO" parte integrante do Processo de Regularização Ambiental em questão;

* Conforme estabelece na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - Letra "a" da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19.06.02. O proprietário deverá preservar uma área/faixa com 30,00 metros de largura em toda a extensão do Córrego Congonhas e do Córrego Fala Verdade, bem como de cada lado em todas as extensões das "Grotas Intermitentes", que existem dentro da mesma. Também ira preservar uma área/faixa com 80,00 metros de largura, a partir dos solos hidromórficos nas laterais e cabeceiras das Veredas, conforme estabelece no Art. 1º - Parágrafo II - Inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986, "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS". As APP'S da propriedade perfazendo um total de 207,67ha, conforme plantas topográficas;

* Conforme estabelece na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19.06.02, a Reserva Legal é de 215,0000ha., equivalente ao mínimo de 20% do total da propriedade, averbada na AV2: 19.520 - datado de 19.07.2004, no CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PIRAPORA/MG;

* O volume previsto de lenhas, será de 12,729 m³/ha equivalente a 6,3645 mdc vegetal da essência nativa/ha. O volume total aprovado será de 1.650,18 m³ de lenhas, equivalente a 825,09 mdc/nativo. O interessado devera fazer quitação da taxa florestal pertinente;

* A "DAIA" expedida pelo NRA/PP/MG servira como base legal para o interessado poça requerer Notas Fiscais de Produtor junto aos órgãos competentes, para o acobertamento do transporte e comercialização de carvão vegetal de essência nativa, junto ao setor siderúrgico e outros. O mesmo deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o desempenho das operações, a saber: "Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca", através das operações manuais, com foice e machado, transporte das lenhas do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido dentro da área em questão;

* O interessado, será responsável direto pela execução da operação, devendo ficar atento a todas as orientações técnicas repassadas "in loco", para o seu representante legal, no ato da vistoria realizada pelo técnico do NRA/PP/MG, referente à preservação das Áreas de Preseravações Permanentes/APP'S (Veredas, Córregos e Grotas Intermitentes), Reserva Legal e espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, NOBRES e FRUTIFERAS, que serão mantidas ao longo da área em questão. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelece a legislação vigente;

- Obs.: Na oportunidade informo que no exercício de 2008, o proprietário formalizou junto ao NÚCLEO DO IEF/PP/MG, o 1º Processo de Desmate nº. 08030001810/08, requerendo conforme "PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA DO SOLO" uma área de 399,99ha., desta, com o objetivo de oferecer condições gradativas para o deslocamento da fauna silvestre, para outros pontos da propriedade e micro região, foi autorizado somente uma área de 177,50ha, para "Supressão da cobertura vegetal nativa" sem destoca, com o objetivo de arejar as pastagens nativas de capim bezerro e meloso existentes ao longo da mesma. Ao finalizar as atividades autorizadas ao longo da área de 177,50ha, o Processo de Regularização Ambiental nº 08030001810/08, foi baixado para arquivo do NRA/PP/MG. O interessado com a finalidade de dar continuidade nas atividades de intervenções ambientais, formalizou junto ao NRA/PP/MG o 2º Processo de Regularização Ambiental, requerendo a área resmanescente de 222,49ha. Após, vistoria técnica realizada "in loco", foi sugerido ao interessado a liberação de uma área com 129,64ha., conforme PARECER TÉCNICO anexo. Posteriormente, após a conclusão da área de 129,64ha., será formalizado o 3º Processo de Regularização Ambiental com o objetivo de autorizar a área restante de 92,85ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca", ou seja, arejar as pastagens nativas existentes de capim bezerro e meloso, para melhorar o manejo do pastoreio dos animais domésticos;

- Todas as leis aplicadas, orientações técnicas e ressalvas deverão estar registradas no verso da "DAIA", para conhecimento e cumprimento por do interessado;

- O proprietário, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais, promovidos pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG, e a Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção ambiental, a DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: Área de Reserva Legal, Áreas de Preseravações Permanentes - APP'S e Área Autorizada. Legislação Aplicada:

- Artigo 10, 14, 35 da Lei nº. 14.309, de 19 de Junho de 2002;

- Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Lei Estadual nº. 10.883 de Outubro de 1992;
- Lei Municipal nº. 015/2009;
- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter protegidas e preservadas as APP'S e a Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradação ambiental a mesma;

* Manter preservado dentro da área liberada um total de 70,00 árvores p/ha, distribuídas entre as espécies florestais nativas, a saber;

- IMUNES: Pequiheiro, Carabeira, Mangabeira;
- RESTRITAS DE CORTE: Gonçalo Alves;
- MOBRES: Sucupira Preta e Sucupira Branca;
- FRUTIFERAS: Cagaiteira, Araticum, Murici, Jatobá do Campo e Grão de Galo;

* Fica proibido o uso de "queimada" sem a prévia autorização do IEF, bem como o uso do correntão dentro da área liberada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de fevereiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 1046,85 hectares, registrado no CRI de Pirapora, sob a matrícula nº 19.520, livro 2BV. Solicitou a supressão sem destoca de 222,49 hectares de vegetação, sendo recomendado pelo técnico Carlos Augusto à COPA a autorização para a supressão de 129,64 hectares de vegetação nativa sem destoca. A documentação exigida pela Portaria IEF 191/2005 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Pirapora, comprovando a averbação da Reserva Legal da propriedade;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

Uma vez autorizada a supressão, face a recomendação técnica de que sejam preservadas 70 árvores por hectare, sugiro que a COPA recomende que seja enviado relatórios fotográficos (com coordenadas geográficas dos pontos onde foram tiradas as fotografias) comprovando a preservação das árvores após a supressão da vegetação nativa.

3. Conclusão:

Sugerimos a concessão da autorização para a supressão da vegetação nativa sem destoca nos termos do parecer técnico. Recomendamos que seja comprovado a preservação das árvores conforme orientação técnica e sua comprovação mediante relatório fotográfico.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

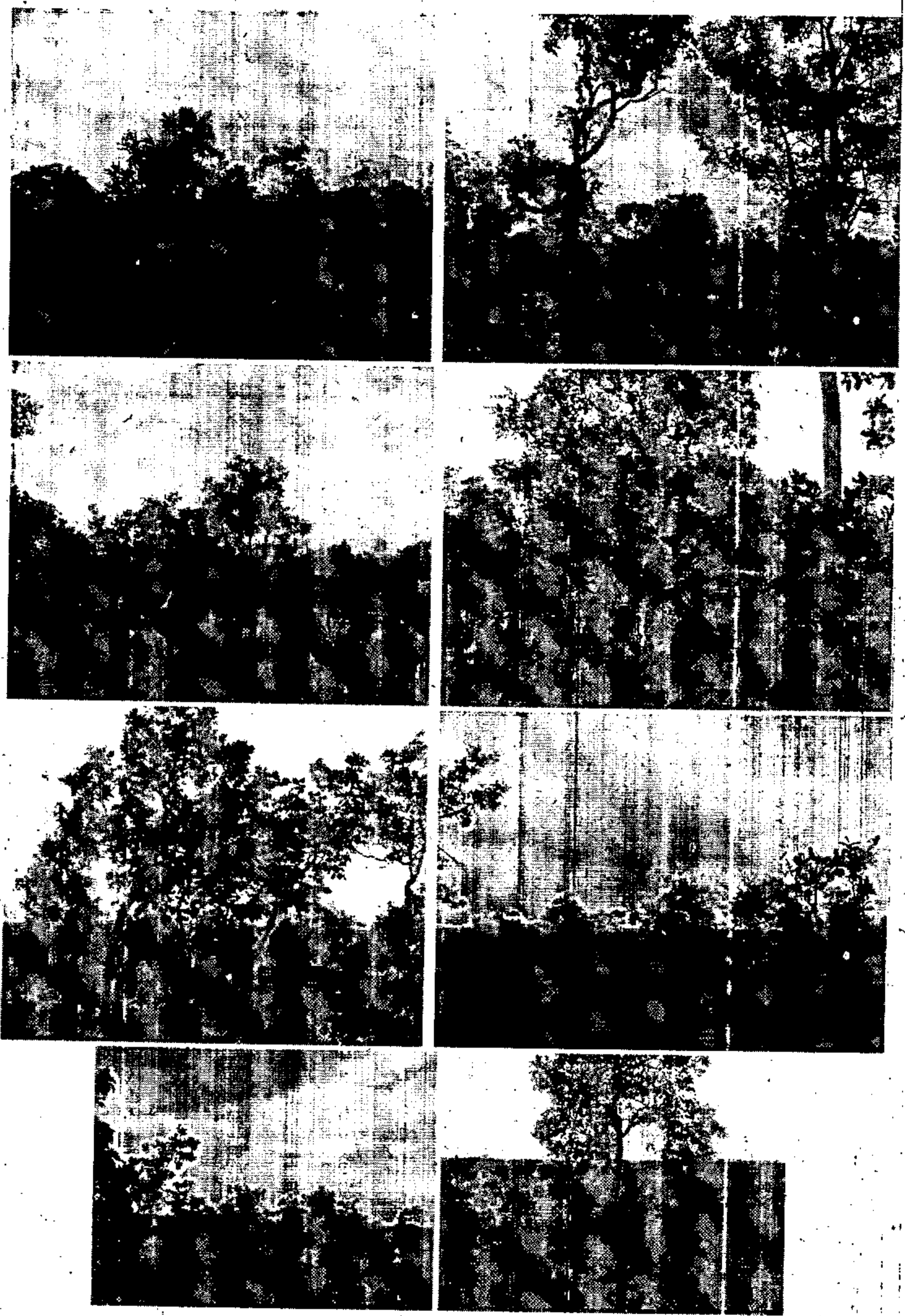
SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911



17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de março de 2013

ANEXO FOTOGRAFICO:



Fotos 01 a 08: Vista Parcial da área de 129,64ha., destinada para “Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca”, através das operações manuais com foices e machados, para fins de arejar as pastagens nativas de capim bezerro e meloso, possibilitando melhorias no manejo dos animais domesticos.